LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 21/06/17
Secretário

REQUERIMENTO Nº 047/2017

Do: **Vereador Prof. Linoberg Almeida**

Para: **Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista**

Assunto: **Emendas ao Projeto de Lei nº 007/2017 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2018 do Município de Boa Vista e dá Outras Providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.**

Eu, **LINOBERG ALMEIDA,** Vereador com assento nesta Casa Legislativa Municipal, venho, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO,** da respeitável Decisão que retirou a sequencia de **emendas aditivas n°. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024,** todas de autoria deste Vereador que este subscreve, referente ao **PROJETO DE LEI N°. 007/2017,** de autoria do Poder Executivo Municipal que: **"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2018 do Município de Boa Vista e dá outras Providências"**, pelas razões a seguir aduzidas, e ao final requerer o que segue:

Inicialmente, trago a baila o disposto no § 1°, do art. 128, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa Municipal:

> ***"Art. 128. (...)***
> ***§ 1° - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias a partir da inserção da matéria no expediente.***

Recebido em 20/06/17
Às 11:11 horas
Rubrica

No caso em roga, a inserção do Projeto de Lei n°. 007/2017 – LDO no expediente ocorreu na Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2017, sendo que após a leitura do referido projeto de lei na

À SGL para providências de ordem.
20.06.17

Cícero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres. - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 20/06/17 - 13:20hs.

Assinatura

sessão o mesmo foi encaminhado para 1° Secretaria e posteriormente para a Secretaria-Geral Legislativo.

Vale ressaltar, que foi solicitado por este Vereador junto a Secretaria Legislativa o presente Projeto de Lei referente a LDO um dia após a sua leitura em sessão, sendo que o apoio legislativo não disponibilizou o referido projeto de lei, tendo em vista que este a época ainda se encontrava na 1° Secretaria desta Casa legislativa.

Desse modo, o prazo previsto no parágrafo 1°, do art. 128, do Regimento Interno, deveria ter iniciado no dia 03/05/2017 e findo no dia 23/05/2017, caso o presente Projeto de Lei tivesse sido disponibilizado para os Vereadores desta Casa Legislativa no mesmo dia em que foi lido em Sessão Ordinária, o que não ocorreu no presente caso.

Com tudo, o Projeto de Lei n°. 007/2017 - LDO de autoria do Poder Executivo Municipal, só ficou disponível para a análise dos Vereadores no dia 05 de maio de 2017, conforme se verifica no MEMO.CIRC.N°. 128/17/SGL/CMBV da Secretaria-Geral Legislativo. *(doc. em anexo)*

Dessa forma, tendo em vista que os Vereadores da Câmara Municipal só tiveram acesso ao Projeto de Lei referente a LDO no dia 05/05/2017, esta data deve ser utilizada como o marco inicial da contagem de prazo para que os Edis pudessem apresentar suas respectivas emendas e subemendas ao referido projeto de lei, e que se findou no dia 24 de maio do corrente ano.

Importante ressaltar, que este nobre Vereador procurou se informar junto ao Apoio Legislativo da Câmara, quando realmente terminava o referido prazo para que tempestivamente pudesse apresentar as citadas emendas ao importante Projeto de Lei n°. 007/2017 – LDO, e fui informado por uma funcionária daquele setor que o prazo final era no dia 24/05/2017.

Sendo assim, tentei apresentar minhas emendas ao presente Projeto de Lei no dia 23/05/2017, ocorre que não foi possível

devido a liberação de todos os funcionários desta Casa Legislativa pelo eminente Presidente, inclusive também no dia 24/05/2017, tendo em vista que estava havendo constantes e prolongadas quedas e falta de energia na Câmara Municipal, sendo que no dia 24/05/2017 foi que consegui protocolar minhas emendas junto ao Protocolo, antes dos funcionários serem novamente liberados de seus serviços.

Desta feita, todas as emendas propostas por este nobre Vereador são de matérias relevantes para a sociedade com impactos positivos para LDO de 2018, conforme se pode verificar nas referidas emendas aditivas supramencionadas e devidamente apresentadas ao presente Projeto de Lei referente a LDO. **(DOC. 01)**

Ante todo o exposto, tendo em vista que as emendas apresentadas ao presente Projeto de Lei são tempestivas, requer-se do eminente Presidente desta Casa Legislativa Municipal seja reconsiderada a respeitável decisão que retirou as emendas aditivas apresentadas por este Vereador, para incluí-las ao Projeto de Lei n°. 007/2017 – LDO, nos termos do art. 119, § 1°, inciso III, do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Boa Vista.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2017.

Prof. ***Linoberg Almeida***
Vereador/REDE

DOC. 01

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVO

MEMO. CIRC. N° 128/17/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 05 de maio de 2017**

Da: Secretaria Geral Legislativo.
Para: Gabinete dos Vereadores, Comunicação e Procuradoria Geral.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei n° 007/2017 - **LDO.**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos cópia do Projeto lido na Sessão Ordinária do dia 03/05/2017, o referido projeto encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa.

- **PROJETO DE LEI N° 007**, DE 12 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LDO.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Reis Pereira
Secretária Geral Legislativo

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 M
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 006 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SPMA – PROGRAMA 63 – PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE."

"DEVE-SE ACRESCENTAR ONDE COUBER NO PROGRAMA 63: QUE SEJAM CRIADAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADEQUAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO DE ANIMAIS COMO CÃES E GATOS, BEM COMO O CENSO AMOSTRAL POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS."

Justificativa: Conhecer a realidade populacional dos cães e gatos existentes na cidade de Boa Vista é primeiro passo para valorização e otimização dos recursos destinados ao controle de zoonoses. O conhecimento do quantitativo animal possibilita ao Município melhorar o planejamento de suas ações frente às campanhas de vacinação, melhorando índices de cobertura vacinal e a prevenção de doenças. Tal emenda age também como elemento gerador de política pública cientificamente constituída para evitar acidentes viários e zoonoses fatais.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vist
RECEBI hr: 11 G 25 M
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marcus Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 007 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "FETEC – Programa 26 – DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL."

"DEVE-SE ACRESCENTAR ONDE COUBER NO PROGRAMA 26 AÇÕES VISANDO:

a) A PROMOÇÃO DE MICROPOLÍTICAS CULTURAIS DESCENTRALIZADAS COMO APOIO AOS PONTOS DE CULTURA JÁ EXISTENTES EM BOA VISTA/ INCENTIVOS A GESTÃO DE NOVOS NOS ESPAÇOS ESCOLARES/ USO DAS PRAÇAS PÚBLICAS COMO POLOS CULTURAIS"

b) ALÉM DA REALIZAÇÃO DO FAMOSO BOA VISTA JUNINA, A FETEC PROMOVA APOIO ORÇAMENTÁRIO E INSTITUCIONAL INCENTIVANDO FESTAS POPULARES NO PERÍODO JUNINO (E OUTROS) NOS DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE COMO NO SANTA LUZIA, PÉROLA, CARANÃ RESSIGNIFICANDO PRAÇAS/ RUAS COMO ESPAÇOS COLETIVOS DE CULTURA E LAZER".

RECEBIDO NA SECRETARIA DE SERVIÇO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

Justificativa: Num momento de crise/ vandalismos/ necessidade de debate sobre patrimônio/ responsabilidades, o papel articulador e mobilizador da cultura e da arte na apropriação do espaço urbano e na construção de estratégias de engajamento social num movimento de dentro pra fora. Assim, a FETEC por meio de suas ações e programas pode avançar consolidando sucessos apreendendo diferentes cenários culturais, como possíveis circuitos da arte de rua, coletivos literários, grafiteiros de Boa Vista, rappers de diversas zonas da cidade e artistas de todos os tempos e idades aproveitando a experiência junina para ampliar as lentes da cultura na cidade.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vis
RECEBI hr: 11 h 25 M
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Mateus Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 008 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adicione Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SEMUC – Programa 67 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EM ESPECIAL NA AÇÃO 227 – GESTÃO DA COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA)".

"Deve-se acrescentar ao referido Programa e ações da SEMUC que conste de forma explícita a iniciativa de que o Executivo promova estratégias comunicacionais/ publicitárias por meio de campanhas permanentes/ eventuais/ temáticas de caráter educativo e preventivo quanto a problemas sociais do Município como Suicídio, Violência contra a Mulher, Xenofobia, inclusão no mundo do Trabalho a População LGBTT / Bullying no ambiente escolar/ Violência contra a População LGBTT, Valorização da População indígena e negra boa-vistense."

Justificativa: Como as ações de comunicação são centralizadas na SEMUC, a emenda aditiva vem ao encontro do momento sócio-histórico-cultural de visibilizar e adequar a já impactante mídia institucional aos problemas do cotidiano das populações mais sensíveis da cidade. Os índices de violência contra a mulher; a invisibilidade das populações trans/travestis na cidade, o lugar do indígena e do negro, as violências, nos espaços intra-institucionais como escolas e famílias. Esse ajuste de atores, protagonismos pode aproximar

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25/05/17
Juliane

o slogan municipal "Quem ama, cuida" de cidadãos ainda não tocados e protegidos por políticas públicas de comunicação. A diretriz orçamentária para essa fim atinge o viés da transparência e adequação às necessidades sociais de nossas populações.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 17
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Mariana Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 009 /2017

Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adicione Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMSA – Programa 32 - GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA."

"Deve-se acrescentar ao referido Programa ou onde couber nas suas ações a previsão do aumento nas quantidades das unidades de exames laboratoriais onde atualmente são disponibilizados pelos Postos de Saúde 25 unidades por dia, sendo que a nova proposta seria a disponibilização de 100 unidades diárias para os exames, bem como ampliar a quantidade dos profissionais do Programa Saúde da Família que atendem a população nos bairros, visto que a demanda é grande e os profissionais aquém da necessidade."

Justificativa: Como as ações dos Postos de Saúde e dos profissionais da área são centralizadas na SMSA, a emenda aditiva propõe a adequação na quantidade das unidades de exames laboratoriais disponibilizados diariamente para a população. A demanda é grande, então é necessário a sensibilização do Executivo e a razoabilidade sobre o assunto. Da mesma forma, propõe-se também a ampliação das equipes de profissionais da saúde

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO. EM 25 / 05 / 17

envolvidos nas atividades do Programa Saúde da Família (PSF). A diretriz orçamentária para esse fim atinge o viés da transparência, eficiência e adequação às necessidades de cuidados e prevenção da saúde da nossa população.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 010 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que apresentam várias Ações aos Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMO/EMHUR/SMST – PROGRAMA 42 – AÇÃO 135 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL."

"DEVE-SE ADICIONAR A AÇÃO 135, NO PROGRAMA 42 QUE ALÉM DA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO, PROPÕE-SE UMA NOVA ESPECIFICAÇÃO COMO SUB-AÇÃO PRIORIZANDO A FRENTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL E PONTOS COM ALTOS ÍNDICES DE ACIDENTES ENVOLVENDO PEDESTRES/ MOTOCICLISTAS/CICLISTAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL."

Justificativa: As faixas para travessias de pedestres oferecem segurança, melhorando a acessibilidade e propiciando aos condutores maior visibilidade nas travessias viárias, além de servirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores, em especial quando associadas à sinalização vertical (Placas).

Boa Vista, 24 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Wadeia Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 011 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMTS – PROGRAMA 68 – APOIO A GUARDA MUNICIPAL"

"Deve-se acrescentar ao referido Programa que o Executivo viabilize como Ação a ampliação do auxílio fardamento (fornecimento do mesmo em suas diversas modalidades) e fazer desta ação de fundamental apoio a Guarda Civil Municipal, uma vez que suas vestes se equivalem à aquisição de armas e veículos na construção do personagem profissional de segurança pública civil municipal."

Justificativa: Com o objetivo de promover a contínua valorização destes profissionais, e reconhecer que mesmo com a valorização salarial dos últimos anos, a farda/uniforme é parte fundamental do apoio ao exercício profissional. Desburocratizar a aquisição do fardamento, sem comprometer/onerar o orçamento individual de um guarda civil deve ser papel da peça que gera diretrizes orçamentárias ao município. Autoestima, padronização, valorização no combate à violência e na preservação dos patrimônios da cidade.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25/05/17

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vis
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Mariene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 012 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de DUAS **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMEC – PROGRAMA 15 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."

DEVE-SE ACRESCENTAR ONDE COUBER NO REFERIDO PROGRAMA 15 A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

2. Onde se lê: SMTI – PROGRAMA 75 – "GESTÃO DA TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL/ AÇÃO 247 – INCENTIVO A INOVAÇÃO

DEVE-SE ACRESCENTAR ONDE COUBER NO PROGRAMA 75 PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PROMOÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO AMBIENTE ESCOLAR POR MEIO DAS FEIRAS DE CIÊNCIAS.

Justificativa: É nas feiras de ciências, com dotação orçamentária clara e incentivo político-administrativo, que investimos na criatividade, no desenvolvimento do método, no raciocínio lógico e no incentivo da comunicação oral que podem ser conhecimentos

RECEBIDO NA SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO EM 25 / 05 / 17

agregados com o desenvolvimento de projetos de ciências. A divulgação de ciência na comunidade escolar por meio da parceria estratégica entre as secretarias municipais, com calendário e comunicação específica podem levar a escola municipal já com ensino estruturado ao patamar de ambiente de iniciação cientifica.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vist
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 013 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMTS – PROGRAMA 72 – EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO"
2. Onde se lê: "SMO/EMHUR/SMST – PROGRAMA 42 – MOBILIDADE URBANA"

"Deve-se acrescentar a Ações ESPECÍFICAS nos supracitados Programas que priorizem ações gerando protagonismo ao pedestre e estímulos efetivos a Ciclocultura na cidade de Boa Vista."

Justificativa: É de suma importância à ação programática integrada para fazer do pedestre principal ator do espaço urbano, e da bicicleta e sua via o meio escolhido pela gestão municipal como central, protagonistas da cidade não só através de ações educativas institucionais, mas também de mudança cultural a longo prazo. Sua inserção como diretriz integrada no orçamento pode reposicionar no imaginário urbano o investimento e o uso do espaço coletivo.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25/05/17
Fabiane
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vis
RECEBI hr: 11 h 25 M
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marlene Nunes

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 014 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações aos Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMAG – PROGRAMA 12 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas".

"DEVE-SE ACRESCENTAR ONDE COUBER NO PROGRAMA 12: AÇÃO EFETIVA, CONTINUADA E PERIÓDICA DE SENSIBILIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL E MENTAL, ASSOCIADA À PREVENÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DE BOA VISTA."

Justificativa: Faz-se necessária a inclusão e a previsão para criar a possibilidade de planejamento orçamentário de ação essencial para administração da vida e suas emoções, assim como as doenças oriundas do ambiente de trabalho, seu estresse, gestão das raivas, frustrações, motivação, prevenindo a debilidade mental, corporal e laboral do servidor municipal.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17
fabiane

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 25/05/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 015 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adicione Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SEMUC – Programa 67 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EM ESPECIAL NA AÇÃO 227 – GESTÃO DA COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA)".

"Deve-se acrescentar ao referido Programa e ações para que conste de forma explícita a iniciativa de que o Executivo promova estratégias comunicacionais e publicitárias por meio de campanhas permanentes/eventuais/temáticas de caráter educativo e preventivo quanto a problemas sociais do Município como Suicídio, Violência contra a Mulher, Xenofobia, inclusão no mundo do Trabalho a População LGBTT, Bullying no ambiente escolar, Violência contra a População LGBTT, Valorização da População indígena e negra boa-vistense."

Justificativa: Como as ações de Comunicação são centralizadas na SEMUC, a emenda aditiva vem ao encontro do momento sócio-histórico-cultural de visibilizar e adequar a já impactante mídia institucional aos problemas do cotidiano das populações mais sensíveis da cidade. Os índices de violência contra a mulher; a invisibilidade das populações trans/travestis na cidade, o lugar do indígena e do negro, as violências, nos espaços

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17

interinstitucionais como escolas e famílias. Esse ajuste de atores, protagonismos pode aproximar o slogan municipal "Quem ama, cuida" de cidadãos ainda não tocados e protegidos por políticas públicas de comunicação. A diretriz orçamentária para esse fim atinge o viés da transparência e adequação às necessidades sociais de nossas populações.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 M
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 016 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SEMGES – PROGRAMA 47 – GESTÃO DE CONSELHOS."
(....)
Ação 156 – Gestão do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente.

DEVE-SE LER: "SEMGES – PROGRAMA 47 – GESTÃO DE CONSELHOS:
(....)
AÇÃO 156 – GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SUB-AÇÃO 1 – PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES."

Justificativa: O conselheiro tutelar deve ter olhar atento às desigualdades sociais, sendo estas decorrentes da condição de gênero, orientação sexual, etnia, raça e deficiências, dentre tantas outras diversidades sociais. Desta forma, a complexidade dos casos atendidos diariamente exige do profissional, abordagem e preparo necessário para lidar com esses aspectos para que, assim, se alcance a efetividade dos direitos das crianças e adolescentes. Para que essa capacitação ocorra, faz-se necessária a promoção de

25/05/17

diversas ações, como por exemplo, escolas de capacitação para conselheiros, organização de congressos, seminários, suporte psicológico, um sistema informatizado eficiente para registro das demandas, acompanhamento dos Conselhos Tutelares e seus Territórios pelos demais articuladores do sistema, estreitando o diálogo entre ele, o Conselho, e as outras entidades. Neste sentido, por meio da Resolução Nº 45 de 22 de outubro de 2001, o Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente, dispõe no Art. 3º que a Lei Orçamentária Municipal deverá em programas de trabalhos específicos prever dotação para o custeio. Nada melhor que a Lei de Diretrizes sinalizar à sociedade esta expectativa de forma clara e objetiva.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 G 25 M
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Maiane Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 017 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adicionam vária Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMEC – PROGRAMA 15 – AÇÃO 35
2. ASSOCIADA AO SMEC – PROGRAMA 17 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

"DEVE-SE tornar clara tanto na unidade de medida quanto na quantidade a previsão de meios orçamentários e adequações político-administrativas para concurso público com objetivo de suprir falta de professores assistentes (assistente de educação) para alunos com necessidades educacionais especiais/específicas."

Justificativa: A educação inclusiva é desafio da atualidade. Neste contexto, identificar claramente na Lei de Diretrizes a demanda/necessidade/previsibilidade por profissional capaz de apoio permanente em salas de ensino regular, no papel de promotor da humanização dos sujeitos com necessidades educacionais especiais.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
Em 25 / 05 / 17
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Mariene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 018 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que faz ajustes em Ações aos Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMO/EMHUR/SMST – PROGRAMA 42 – MOBILIDADE URBANA"
AÇÕES (....)
Ação 138 - Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica.

DEVE-SE acrescentar no referido PROGRAMA 42 ou onde couber, na perspectiva da MOBILIDADE URBANA, como sugere a AÇÃO 138, a IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS NAS VIAS DE MAIOR CIRCULAÇÃO DE TRANSEUNTES.

Justificativa: A instalação de sinais sonoros para cegos em todos os semáforos onde houver preponderância na travessia de pedestres com esta necessidade, protegendo os deficientes visuais de possíveis atropelamentos ampliando a mobilidade de todos os cidadãos. Essa necessidade prevista na peça de previsão orçamentária é fundamental para a valorização deste público.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO.
DATA: 25 / 05 / 17
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 019 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "GABEXEC – PROGRAMA 05 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DE BOA VISTA."

"Deve-se acrescentar ao referido Programa ou onde couber nas suas ações o planejamento, promoção, viabilidade de eixos e ações para uma política municipal para migrantes."

Justificativa: A realidade do cotidiano da cidade pede que o Município esteja pontualmente contribuindo para a sociabilidade com boas práticas, sejam curso de português para imigrantes, cursos de qualificação, campanha de conscientização e prevenção a xenofobia desenvolvidas em parceria com Ministério Público, Universidades e demais atores da sociedade civil organizada. A inclusão desta diretriz na previsão orçamentária dentro das limitações do Município, das unidades escolares, da integração de ações por secretarias como SEMUC/SMPE/SMEC visa potencializar as ações, otimizando recursos e dando respostas a sociedade.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

NA SECRETARIA
LEGISLATIVO.
25 / 05 / 17
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vist
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Mateus Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 020 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "GAB. EXECUTIVO – PROGRAMA 04 – GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BOA VISTA."

"Deve-se acrescentar ao Programa 04: Que o Executivo promova políticas públicas voltadas aos empresários e comerciantes do município de Boa Vista com o fito de difundir e orientá-los quanto aos seus direitos e deveres fiscais e tributários."

Justificativa: Alavancar o processamento e exportação de cadeias produtivas na cidade de Boa Vista é objetivo que precisa de apoio institucional como eixo central na diretriz orçamentária que atinja empresários, comerciantes e produtores de forma a estimular, explicar, incentivar com orientação adequada, apoio técnico especialmente sobre infraestrutura, logística e linhas de financiamento. Essa adequação na reestruturação da presente lei como diretriz orçamentária pode ser fator de sucesso à Zona e suas potencialidades.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 M
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 021 /2017

Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SEMGES – PROGRAMA 51 – FUNDOS ESPECIAIS.

(...)

"DEVE-SE ACRESCENTAR ONDE COUBER NO REFERIDO PROGRAMA: "SEMGES – PROGRAMA 51 – FUNDOS ESPECIAIS – INCLUSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Justificativa: Em tramitação nesta Casa de Lei o PL 006/2017 que adequa e atualiza a LEI Nº 417, DE 8 DE MAIO DE 1997, que CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Assim, faz-se necessário que a presente Lei de Diretrizes Orçamentária se adeque a expectativa de previsão de ação programada acerca do assunto.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA
DO PODER LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17
Fabiani
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 G 25 M
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Marlene Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 022 /2017

Nos termos do Art. 119 §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adicionam várias Ações aos Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMSA – PROGRAMA 32 – GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA."

"DEVE-SE ACRESCENTAR ONDE COUBER NO PROGRAMA 32, REFERENTE A AÇÃO 94: QUE SEJAM PRIORIZADAS AÇÕES, CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DESTINADAS AO PÚBLICO DA 1ª INFÂNCIA (DE 0 A 6 ANOS) NO ACESSO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE BUCAL (POTENCIALIZADAS PELO PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE/ SMPE) E EM PARCERIA COM SMEC AMPLIAR O ACESSO A ESCOVA DE DENTES E CREME DENTAL ASSOCIADO AO INCREMENTO NO ATENDIMENTO BÁSICO."

Justificativa: A melhor maneira de motivar crianças do maternal, em idade pré-escolar e o público do ensino fundamental acerca de saúde bucal é por meio de políticas públicas para a família e com a interação entre pais/ mães, ambiente escolar e Unidades Básicas de Saúde. Assim, não só a parceria SMSA/SMEC/SMPE assim como pais/ mães e responsáveis por crianças desta população que apresentam inadequados conhecimentos sobre os cuidados com a saúde bucal na primeira infância. É fundamental a priorização de ações educativas voltadas a esse público na atenção primária à saúde, uma vez que as

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17
fabiana

famílias, dentro de suas diversidades socioculturais, têm um impacto no desenvolvimento de hábitos de saúde bucal de crianças.

A adequação da diretriz associada a Política Pública do Brasil Sorridente e demais programas/ações existentes nesta LDO devem transformar esta realidade.

Boa Vista, 24 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Mariana Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 023 /2017

Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: "SMEC – PROGRAMA 16 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (....)

DEVE-SE ACRESCENTAR ONDE COUBER NO SUPRACITADO PROGRAMA DA SMEC A REALIZAÇÃO DE JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO COMO FORMA DE AMPLIAR A AÇÃO 40 DESCRITA COMO MANUTENÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR

JUSTIFICATIVA: Nossa emenda tem como base a ampliação e valorização da prática esportiva como instrumento educacional visando o desenvolvimento humano e capacitando nossas crianças a desenvolver competências sociais/ comunicacionais, no processo de desenvolvimento individual e social. O esporte deve ser encarado como instrumento pedagógico reforçando conteúdos escolares e cidadania.

Boa Vista, 23 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 2017
Fabiane
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vist
RECEBI hr: 11 h 25 m
DO DIA: 24/05/2017
ASS: Madsens Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA Nº 024 /2017

Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo, que adiciona Ações e/ou Programas previstos na LDO.

1. Onde se lê: **"SMO/EMHUR/SMST – PROGRAMA 42 – MOBILIDADE URBANA"**

"DEVE-SE ACRESCENTAR AO PROGRAMA 42 OU ONDE COUBER NAS AÇÕES DA SMO/EMHUR/SMST QUE O PODER EXECUTIVO CRIE CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E POR CONSEGUINTE POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS ACERCA DA EXTENSÃO DA PASSAGEM ESTUDANTIL NOS DOMINGOS E FERIADOS.

Justificativa: Por entender que a vida escolar não se restringe à sala de aula, o acesso do estudante aos equipamentos, bens culturais e espaços da cidade deve ser garantido pelo poder público nas regras estabelecidas em lei e agora com a devida dotação orçamentária para tal.

Boa Vista, 24 de maio de 2017.

LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25 / 05 / 17
Assinatura

MEMO. Nº 043/2017-PROGE/CMBV

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2017.

A Secretária Geral Legislativa

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, em resposta ao Memorando nº 206/2017 da Secretária Geral Legislativa, encaminho o Parecer Jurídico nº 013/2017 da Procuradoria Legislativa referente ao Requerimento nº 047/17, para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

Atenciosamente,

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

Recebido na SGL
Em: 27/06/2017

DESPACHO

Aprovo o Parecer n. 013/2017 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Requerimento nº 047/2017. Encaminhem-se à Secretaria Geral Legislativa para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2017.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 013/2017

REQUERIMENTO N° 065, DE 05 DE MAIO DE 2017.
AUTORIA: VEREADOR Professor Linoberg Almeida
ASSUNTO: "Emendas ao Projeto de Lei n° 007/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - protocoladas após o esgotamento do prazo regimental".
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Geral Legislativa

1. EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS APRESENTADAS FORA DO PRAZO.
2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. PEDIDO NÃO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO.
3. EMENDAS APRESENTADAS DE FORMA EXTEMPORÂNEA QUE DEVEM SER REJEITADAS.
4. PARECER PELA REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um requerimento de autoria do Vereador Professor Linoberg Almeida por meio do qual o requerente pugna pela reconsideração da decisão que rejeitou suas emendas aditivas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias porque apresentadas de forma extemporânea. O prazo para apresentação de emendas, baseado no que aduz o Regimento Interno, começou a fluir no dia 03/05/2017 e findou no dia 23/05/2017, todavia, suas emendas foram apresentadas apenas no dia 24/05/2017.

Em suas razões, o requerente afirma que o prazo deveria começar a fluir apenas no dia 05/05/2017, terminando no dia 25/05/2017, vez que foi apenas nessa data que os parlamentares tiveram acesso ao Projeto de Lei referente à LDO. Ademais, aduz também que tentou protocolar suas emendas ainda no dia 23/05/2017, mas que não logrou êxito, pois naquele dia todos os funcionários desta Casa haviam sido liberados pelo Presidente em razão de constantes quedas de energia.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Inicialmente cumpre apontar a inexistência de previsão de "pedido de reconsideração" no Regimento Interno desta Casa. Trata-se de uma medida que não encontra amparo no regramento

que rege esta Câmara Municipal, e que por isso não deve ser conhecido pelo Presidente.

O Regimento Interno prevê, contra atos do Presidente, apenas a hipótese de apresentação de recurso, nos termos do seu artigo 124. Desta feita, conforme antes dito, a decisão deste requerimento pode se ater apenas aos critérios formais, sem adentrar ao mérito, negando seguimento ao pedido.

Quanto ao mérito, o que busca o Vereador requerente é a aceitação de suas emendas à LDO, de forma que seja considerado estendido o prazo, pelas razões já explicitadas. Quanto ao prazo para emendas à referida lei, o artigo 128, §1°, do Regimento Interno aduz o seguinte:

> § 1° - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Percebe-se que o artigo determina expressamente que o prazo para emendas será de 20 dias a contar da inserção da matéria no expediente. Não há neste dispositivo ou em qualquer outro do Regimento Interno alguma previsão que torne possível a prorrogação do prazo ou a sua contagem de forma diferente.

Aplicando o dispositivo acima à realidade desta Casa, percebe-se que a decisão do Presidente em não aceitar as emendas foi acertada, porque foram apresentadas um dia após o término do prazo. Mesmo que se alegue que houve demora na liberação do Projeto encaminhado pelo Executivo para conhecimento dos nobres vereadores, isso não influencia no termo inicial para a contagem do prazo.

Ainda, quanto à alegação de que não conseguiu protocolar suas emendas em razão de terem sido os servidores dispensados por constantes quedas de energia, não há no Processo encaminhado para esta Procuradoria qualquer documento que possibilite a comprovação do alegado, impossibilitando até a

Edmundo

realização de uma análise mais acurada por este órgão consultivo.

Desta forma, por todas as razões apontadas no decorrer deste parecer, com a devida vênia aos que divergem, o posicionamento desta Procuradoria é pela rejeição do pedido de reconsideração formulada pelo Vereador Linoberg Almeida, devendo ser mantida a decisão inicial do Presidente desta Casa que não aceitou suas emendas ao Projeto de LDO.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do pedido de reconsideração formalizado a partir do requerimento nº047/2017.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 26 de junho de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves
Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236